



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 661
de 30/04/15 FL. 39
Visto [assinatura]

VALIDADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4078
de 01/05/15 FL. 39
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 086/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2015

Processo LC n.º 75 – Homologado em 27/04/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GEFERSON MIGUEL BOLL**, denominada **ELETROESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, 1204, Centro, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material elétrico para manutenção de locais públicos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

LOTE 1 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BOLÃO – CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

Item	Quant	Unidade medida	Descrição do Produto	Valor Unitário
1	10	Unidade	Sensor Pino HL – 980803 – Marca Kopp	R\$ 32,00
2	02	Unidade	Solenóide 2002/2003– Marca Kopp	R\$ 150,00
3	04	Unidade	Foto Célula rotor LFB 50702– Marca Kopp	R\$ 240,00
4	04	Unidade	Conjunto sensor 8 polos – Marca Kopp	R\$ 260,00
5	03	Unidade	Placa controladora BCO 10720 – Marca Kopp	R\$ 1.733,00
6	02	Unidade	Conjunto engrenagem – Marca Kopp	R\$ 255,00
7	01	Unidade	Correia 442 LH 059 – Marca Kopp	R\$ 102,00
8	04	Caixa	Palito para bolão – 9 palitos cada caixa – Marca Kopp	R\$ 654,00

[assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 2 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES BRAGADENSE

Item	Quant	Unidade medida	Descrição do Produto	Valor Unitário
1	100	Metros	Cabo PP 2x2,5mm – Marca Corfio	R\$ 3,00
2	05	Unidade	Caixa de passagem 30x30 de concreto – Marca Artlaje	R\$ 50,00
3	10	Pacote	Cinta plástica 15 cm – Marca Foxlux	R\$ 16,00
4	200	Metros	Cordão paralelo 2,4mm – Marca Corfio	R\$ 3,40
5	01	Unidade	Disjuntor 3x200 - Marca Lorenzett	R\$ 248,00
6	02	Unidade	Dispuntor 3x100 – Marca Lorenzett	R\$ 88,00
7	300	Metros	Fio fleximel 10mm – Marca Corfio	R\$ 4,10
8	10	Unidade	Lâmpada fluorescente 40w – Marca - Empalux	R\$ 5,00
9	50	Unidade	Lâmpada incandescente 60w – Marca – Empalux	R\$ 2,90
10	10	Unidade	Lâmpada mista 160w – Marca – Empalux	R\$ 14,50
11	20	Unidade	Lâmpada mista 250w – Marca – Empalux	R\$ 18,00
12	05	Unidade	Lâmpada mista 500w – Marca - Empalux	R\$ 36,00
13	100	Metros	Manga corrugada 1P. – Marca Tigre	R\$ 1,90
14	20	Unidade	Pino fêmea 20ap – Marca Tramontina	R\$ 7,20
15	05	Unidade	Reator 2x40 – Marca RCG	R\$ 32,00
16	30	Unidade	Soquete pendente – Marca - Empalux	R\$ 2,50

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:

- Uma vez oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto deste Contrato.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 054/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AG 0715 – C/C 8360-7)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.25.2204 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenv. Econômico

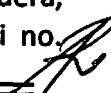
236951650.1014 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.30.26.5550 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de abril de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger (Em trânsito)


GEFERSON MIGUEL BOLL - ME – CONTRATADO

Geferson Miguel Boll